

DECRETO Nº 219, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Institui Estado de Emergência de Saúde Pública no Município de São Geraldo da Piedade em razão do cenário epidemiológico para enfrentamento das arboviroses (dengue, Chikungunya, Zika Vírus) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o aumento de número de casos sustentados da dengue no município de São Geraldo da Piedade, conforme relatório epidemiológico da vigilância sanitária do município.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de São Geraldo da Piedade, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas – arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como, a resolução SES/MG nº 9.201 de 6 de dezembro de 2023, que define as regras de financiamento do projeto de caráter provisório para o enfrentamento das arboviroses.



Art. 2º Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 07 de fevereiro de 2024.



EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA

Prefeita Municipal

- Este Decreto foi afixado no quadro de publicações no período de
____/____/2024 a ____/____/2024.